



Heteroidentificação e ingresso de negros na UFMT:

percurso e processo

Erivã Garcia Velasco¹

Resumo: O artigo reflete o trabalho em curso na Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), particularmente sobre a heteroidentificação para o ingresso com corte racial, coerente à Política de Cotas (Lei 12.711/2012), experiência que teve início em 2019, portanto encontra-se no seu segundo ano de implementação. Preocupados para que o acesso à vaga destinada às pessoas negras (pretos e pardos) fosse de fato garantido àqueles de direito, assim como dando respostas à força reivindicativa do movimento social negro em Mato Grosso, a UFMT nos últimos dois anos passa a contar com as comissões destinadas a realizar a comprovação de veracidade da Autodeclaração, que legítima e legal deve ser complementada com o processo de aferição racial fenotípica. O enfrentamento das ações fraudulentas nesse contexto constituiu também força propulsora dessa experiência que passa a dar visibilidade a uma agenda há algum tempo pautada no âmbito do movimento e coletivos negros, internos e externos à UFMT, para coibir as fraudes no sistema de cotas raciais e que encontram, então, ambiente institucional e administrativo para ganhar concretude. Permanecem, contudo, desafios para aprimorar práticas e em especial para manter este compromisso ético-político requerente de medidas que tanto necessitam de investimento em formação e capacitação como de estruturação como serviço institucional parte fundamental do sistema de ingresso numa Universidade que se reivindica inclusiva.

Palavras-chave: Cotas Raciais; Heteroidentificação; Universidade Pública;

Heteroidentification and admission of black people to Federal Public Universities: path and process in the UFMT experience

Abstract: This paper reflects the work in progress at the Federal University of Mato Grosso (UFMT), particularly on the hetero-identification for admission with racial cut, consistent with the Quota Policy (Law 12.711/2012), an experience that began in 2019, therefore in its second year of implementation. Concerned that access to the vacancy for black people would in fact be guaranteed to those entitled to it, as well as providing answers to the claiming power of the black social movement in Mato Grosso, UFMT in the last two years has come to rely on the commissions aimed at proving the veracity of the Self-Declaration, which is legitimate and legal and must be complemented with the phenotypic racial assessment process. The confrontation of fraudulent actions in this context was also a driving force of this experience, which has given visibility to an agenda for some time based on the movement and black

¹ Professora Adjunta na Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT) no Curso de Serviço Social. Docente do Programa de Pós-Graduação em Política Social (PPGPS/UFMT). Pró-reitora de Assistência Estudantil da UFMT, Gestão 2016-2020.



collectives, internal and external to UFMT, to curb fraud in the racial quota system and which they find, then, an institutional and administrative environment to gain concreteness. However, challenges remain to improve practices and in particular to maintain this ethical-political commitment that requires measures that both need investment in training and capacity building and structuring as an institutional service, which is a fundamental part of the system of admission to a University that claims to be inclusive.

Keywords: Racial quotas; Heteroidentification; Public university.

Sobre o contexto em que se insere a Heteroidentificação

O Brasil é um país que tem uma acentuada e histórica desigualdade econômica, que acrescida da inexistência de garantias universais por meio de políticas sociais públicas, encontra barreiras em raízes estruturais. Mas há também além da desigualdade geradora da pobreza determinada pela exclusão econômica, relativo à renda, condições excludentes de não representação, ou sub-representação política, passando assim, pela discriminação, subalternidade, não equidade, não acessibilidade, que fizeram com que políticas afirmativas, por vezes identificadas com políticas de inclusão no âmbito do ensino superior, surgissem no contraditório movimento da realidade.

É esse o contexto das políticas de cotas no país que no ensino superior começa a ganhar lugar nas experiências das universidades nas primeiras décadas dos anos 2000, quando surgem os programas de ações afirmativas nas universidades públicas brasileiras, alguns legalmente instituídos nas esferas estaduais, outros resultados dos movimentos internos às próprias instituições, como resultado da correlação de forças em disputa e sustentados no princípio da autonomia universitária. Desde então, diversas universidades adotaram políticas de ação afirmativa, com diferentes formatos, alguns exclusivamente sociais ou raciais, ou étnico-raciais, outros agregando modalidades.

Numa revisão sumariada, encontramos na Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT) a implementação de ações afirmativas em 2003²; a criação do Programa de Ações Afirmativas em 2011³; além de processos seletivos específicos de sobre vagas para indígenas

² Resolução CONSEPE nº 110, de 10 de novembro de 2003, que cria sobre vagas como política para a redução da exclusão acadêmica, do acesso e da permanência, de estudantes negros pobres, brancos pobres e indígenas. Nesta resolução, o oferecimento do quantitativo de vagas ficaria a cargo de cada faculdade, obedecendo o aumento em até 30%.

³ Em 2011 o CONSEPE aprova a criação de um Programa de Ações Afirmativas destinado a estudantes de escola pública e estudantes negros/pardos, tendo como referência a Conferência Nacional da Educação 2010 (CONAE); o Estatuto de Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010); o documento síntese do I Fórum da Diversidade da UFMT; a LDB de 1996 e a Constituição Federal de 1998.

(Programa de Inclusão Indígena/ PROIND) em 2007⁴ e, mais recentemente, em 2017 para quilombolas (Programa de Inclusão Quilombola/PROINQ)⁵.

Mas são as cotas raciais, sobretudo, que se revelam como política indispensável para que a população negra passe a ter, a partir do direito assegurado de ingresso no ensino superior e no serviço público, se não maior inclusão na sociedade, maiores condições de disputar lugares e mexer com as estruturas sociais instituídas, abalando estruturas de poder, desacomodando o *status quo* e, como afirma Vaz, impondo a perda de privilégios, num processo em que “[...] a reparação promovida pelas ações afirmativas raciais envolve, ainda que paulatinamente, repartição de poder, o que não se dá sem a resistência de seus detentores.” (2019, p. 34)

Assim, num país onde predomina o preconceito racial de marca, como explicado por Nogueira (2007), a discriminação é praticada por meio de construções sociais que a partir das características fenotípicas, como cor da pele, traços faciais e textura dos cabelos, excluem pessoas de determinado grupo étnico-racial de pertencimento. É a aparência, portanto, que deixa a pessoa vulnerável à discriminação, e não sua ascendência ou composição genética, como ainda insistem muitos que recorrem das decisões das comissões que têm trabalhado nas instituições, seja para ingresso no ensino superior, seja nos concursos públicos, apelando ainda para a mestiçagem ou mito da democracia racial. Afinal, onde existe discriminação antinegro, como afirma Munanga (2008, n.p), “[...] a própria discriminação é a prova de que é possível identificar os negros. Senão não teria discriminação”.

Em 2012, quando o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, por unanimidade, a constitucionalidade das cotas raciais e a adoção de políticas de reserva de vagas para garantir o acesso de pretos, pardos e indígenas às instituições de ensino superior no país, consolidou simbolicamente o solo histórico para a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, a Lei de Cotas.⁶ Efetivamente implementada em 2013 estamos no sétimo ano de ampliação de cotistas, entre os quais pretos e pardos, no ensino superior por meio deste amparo legal, representando um movimento de afirmação significativa, para o qual a Autodeclaração contribuiu para que se efetivasse como medida de reparação de dívida histórica e/ou reconhecimento identitário.

⁴ Resolução CONSEPE nº 82, de 12 de setembro de 2007.

⁵ Resolução CONSEPE n.º 101, de 26 de setembro de 2016 e Resolução CONSEPE nº 32, de 06 de março de 2017.

⁶ O Supremo julgou a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 186, ação ajuizada em 2009 pelo DEM contra a Universidade de Brasília, que questionava a reserva de 20% das vagas previstas no vestibular para preenchimento a partir de critérios étnico-raciais, que aquela Universidade havia implantado desde 2004.



Após a garantia legal do ingresso, passa-se a constituir processos, permeados de disputas internas e externas às universidades, para concretizar o acesso dos negros, inclusive diante das denúncias que passam a ter visibilidade a partir das publicidade nos meios de comunicação, que ganham também apoio dos órgãos de controle, e, particularmente do Ministério Público, Federal e Estaduais.

Nessa mesma trajetória emergem, então, as iniciativas das bancas de verificação, contribuindo muito para isso a lei que institui as cotas no concurso público, em 2014, e as normativas que passam a regular tal matéria no âmbito das instituições públicas. É sobre a experiência da UFMT em relação ao ingresso de estudantes no ensino presencial de graduação que o artigo aborda, apresentando, além deste breve contexto onde se insere o tema, o percurso, ou os passos e ações para a instituição da heteroidentificação, mas também o processo, ou o procedimento, sem que se perca de vista a sua natureza ético-política.

Por fim, assegura-se que o propósito deste registro de experiência é rumar para o aprimoramento do trabalho que tem lugar central no sistema de ingresso das Universidades, mas em particular na UFMT, de modo a conferir as garantias enunciadas não apenas no texto formal-legislativo ou mesmo no normativo interno, mas sobretudo no que chamamos de comprometimento da Universidade com um projeto de sociedade mais equânime, capaz de enfrentar no interior da contradições fundamentais do sistema capitalista, mas da própria educação superior como sua expressão, propostas e respostas opostas ao que se conseguiu construir nos últimos anos em termos de uma universidade pública mais democrática e inclusiva.

A experiência da UFMT: o percurso

No âmbito da gestão da UFMT (2016-2020), em especial duas instâncias protagonizaram a construção da heteroidentificação, a Pró-reitoria de Assistência Estudantil (PRAE) e a Pró-reitoria de Ensino de Graduação (PROEG), acompanhadas pela Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) por ser a que detêm a competência para fazer a gestão do ingresso e da matrícula na Universidade. A PRAE, por ser pró-reitoria também com missão institucional de acompanhar os programas de ações afirmativas, e a PROEG por congrega questões relativas ao ensino-aprendizagem, tiveram papel central nessa que pode se considerar a primeira fase de implantação e implementação da heteroidentificação na UFMT, correspondendo, portanto, aos anos de 2019 e 2020.



Em 2017 a UFMT fez a atualização da normativa que trata do seu Programa de Ação Afirmativa (Resolução Consepe nº 98/2012), decorrente do ingresso de Pessoas com Deficiência/PCD (Lei nº 13.409 de 2016), ganhando, portanto, novos parâmetros aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) no dia 30 de outubro de 2017, a Resolução nº 131/2017. Esta nova normativa cria a Comissão Permanente de Homologação e Acompanhamento de Matrícula por ações Afirmativas com a finalidade de realizar avaliação socioeconômica, análise de autodeclaração étnico-racial e de acessibilidade, e procedimentos subsequentes à efetivação da matrícula como averiguação de denúncias de fraude ou outras ações regulamentadas por meio de regimento próprio.

Entretanto, no processo de ingresso pelo Sistema de Seleção Unificada (SISU) de 2018 esta comissão vai atuar sobretudo na averiguação da comprovação de renda e de laudo médico para PCD, este último com uma outra comissão específica dada a particularidade da participação de equipe médica, assim como por ser o primeiro ano de efetivação desse direito na UFMT, à luz da legislação de 2016. Até aquele momento a atuação da Universidade quanto à veracidade da Autodeclaração de pessoas pretas e pardas ocorre a partir de denúncias feitas por qualquer cidadão, ficando a apuração à cargo da Comissão Permanente de Homologação e Acompanhamento de Matrículas por Ações Afirmativas.

O percurso para a instalação das Comissões de Comprovação de Veracidade de Autodeclaração de Pessoas Pretas e Pardas, assim como do procedimento adotado no âmbito da UFMT tem início efetivamente no ano de 2019, sendo que da adesão ao SISU 2019 decorreu a regra editalícia⁷ que estabeleceu no item 5. Das Ações Afirmativas:

5.6 Os candidatos que se enquadrarem nas categorias de ingresso de pretos, pardos e indígenas terão a autodeclaração submetida à comprovação de veracidade, podendo ser convocado a qualquer momento pela Comissão Permanente de Homologação e Acompanhamento de Matrículas por Ações Afirmativas.

Portarias da PROEG nomearam as Comissões de todos os campus, resguardando o sigilo dos nomes dos membros, mas podendo ser disponibilizados aos órgãos de controle interno e externo, quando requeridos, conforme previsto nas regras publicadas em edital complementar⁸ que foi o documento gerador das definições que se seguiram.⁹

⁷ EDITAL n. 002/2018 de 21/12/2018 PROCESSO SELETIVO 2019, disponível na Central de Ingresso, em: <https://www.ufmt.br/ingresso/>

⁸ Edital Complementar nº 004 de 6 fevereiro de 2019, disponível na Central de Ingresso em: <https://www.ufmt.br/ingresso/>

⁹ Constitui referência para as Universidades de um modo geral a Orientação Normativa nº 4 de 6 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que estabelece formas e critério de verificação da Vol. 02, N. 04, Out. - Dez., 2019 · www.revistas.unilab.edu.br/index.php/rebeh



Em 2019 as comissões foram compostas exclusivamente por servidores da UFMT (Docentes e Técnicos-administrativos), e buscou-se atender os requisitos de diversidade, garantindo, portanto, homens e mulheres, assim como pessoas brancas, pretas e pardas. Isso igualmente se seguiu quanto à composição da Comissão de Recursos, que foi criada como outra instância, com outra composição, para reanálise em caso de recursos, conforme garantido no regramento do edital supracitado.

Do mesmo modo, considerando a preferência por pessoas mais experientes na temática, o procedimento adotado na UFMT validou em 2019 a experiência da Comissão existente para os concursos públicos da UFMT, previsão legal desde 2014 (Lei nº 12.990/2014), que realiza comprovação de veracidade de autodelcação de pessoas pretas e pardas desde 2016.¹⁰

Em 2020, a composição da comissão, em específico dos campus de Cuiabá e Várzea Grande, que juntos detém 55% das vagas do ensino presencial de graduação, foi, além de ampliada em termos numéricos, acrescida com a inserção de representantes do movimento e coletivo negros, componentes do Conselho de Políticas de Ações Afirmativas, vinculado à Pró-reitoria de Assistência Estudantil da UFMT, assim como por estudantes de graduação e de pós-graduação¹¹. Portanto, passa a compor a comissão além de discentes, sujeitos externos à Universidade, representantes da sociedade civil, constituindo importante avanço na relação com a sociedade e no fortalecimento do controle social.

A inserção e o envolvimento em 2020 da área responsável pela capacitação de servidores na UFMT, Coordenação de Desenvolvimento Humano/Gerência de Capacitação e Qualificação (CDH/GCQ), foi de seminal importância nesse percurso mais recente, pois foi quando institucionalmente construiu-se de modo mais orgânico o projeto de capacitação, inicialmente apresentado pela PRAE e pela PROEG, e que contou com a colaboração significativa do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Relações Raciais e Educação (Nepre) do Instituto de Educação (IE/UFMT)¹², com participação de docentes e pesquisadores na

veracidade da autodeclaração considerando, tão somente, os aspectos fenotípicos do candidato, além de dar outras orientações.

¹⁰ A UFMT adota a partir de 2016 nos concursos públicos a verificação de autodeclaração para candidatos que concorrem às vagas reservadas para negros. Com base nas orientações normativas federais instrui esse processo por meio do EDITAL Nº 01/PROAD/SGP/2016.

¹¹ O Conselho de Políticas de Ações Afirmativas criado em 2014 (Portaria PRAE nº 02/2014) é órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo e avaliativo, com representação interna e externa à UFMT, e tem como objetivos assessorar, avaliar, acompanhar, propor e contribuir para a promoção das Políticas de Ações Afirmativas na UFMT.

¹² Curso de Capacitação sobre Heteroidentificação, realizado nos dias 27 de novembro de 2019 e 6 de fevereiro de 2020, na UFMT, com participação de servidores e convidados externos. Organizado pela CDH/GCQ/UFMT, teve Vol. 02, N. 04, Out. - Dez., 2019 · www.revistas.unilab.edu.br/index.php/rebeh

formatação do conteúdo, assim como facilitadores da formação. Em 2020 foram capacitadas cerca de trinta e cinco pessoas.



A experiência da UFMT: o processo

A Autodeclaração é um dos requisitos formais para que o candidato concorra ao sistema de reserva de vagas e seja um possível beneficiário da política de cotas. Assim entendido, a Autodeclaração do candidato goza de presunção relativa de veracidade e deve ser confirmada, mediante procedimento de confirmação, pois tomá-la como instrumento exclusivo foi o que se colocou em xeque, em especial quando as denúncias de fraudes começaram a ganhar espaço midiático, de forma a compor um quadro de maior preocupação da sociedade, sobretudo a parte defensora das cotas para ingresso no ensino superior, mas igualmente da gestão universitária que passa então a dar passos mais largos para tornar realidade o trabalho de aferição racial.

Para que esse registro formal de adesão tenha eficácia, a autodeclaração do candidato passa a ser confirmada mediante procedimento de heteroidentificação, isto é, validada por comissão criada especificamente para este fim e tendo como referência critérios exclusivamente fenotípicos. Entendido como processo complementar à Autodeclaração, a heteroidentificação é realizada presencialmente como etapa da pré-matrícula, em acordo com o que se pode verificar no documento que estabelece as regras para a confirmação da Autodeclaração de pessoa preta e parda no ingresso de 2020¹³:

- 1.1. Compete à Comissão de Heteroidentificação (CH) conduzir o processo de comprovação de veracidade da autodeclaração dos candidatos pretos, pardos e indígenas.
- 1.2. A autodeclaração do candidato goza da presunção relativa de veracidade.
- 1.3. Sem prejuízo no disposto no item acima, a Autodeclaração do candidato será confirmada mediante procedimento de verificação de veracidade.

Com base no fenótipo a comprovação de veracidade da autodeclaração é realizada por meio da constatação de que o candidato é visto socialmente como pertencente ao grupo

como facilitador Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Relações Raciais e Educação (NEPRE/IE) com apoio da Pró-reitoria de Assistência Estudantil (PRAE) e Pró-reitoria de Ensino de Graduação (PROEG). Realizado presencialmente no campus Cuiabá/Várzea Grande, teve transmissão por videoconferência aos campus de Araguaia, Sinop e Rondonópolis. Além disso, a STI criou uma plataforma para capacitação, em que os servidores da UFMT, e outros membros de todas as Comissões receberam formações específicas, seja para heteroidentificação, para análise de renda, seja para análise de laudo médico, com disponibilização de material didático e bibliográfico, vídeos e manuais relativos ao trabalho de cada comissão participante do ingresso.

¹³ EDITAL N.º 001/2020 de 02/01/2020, disponível na Central de Ingresso em: <https://www.ufmt.br/ingresso/>



racial declarado. O fundamento dessa avaliação é que o preconceito racial de marca é que tem predomínio no país, de maneira que não é a origem ou ascendência que faz com que pessoas sejam preteridas ou excluídas, mas pelos traços ou marcas fenotípicas do grupo étnico-racial ao qual têm pertencimento. Nesse sentido, cor da pele, traços faciais e textura dos cabelos são características em torno das quais se elaboram construções sociais promotoras de exclusão.

O mesmo documento acima resguarda quanto ao procedimento:

2.1. Os candidatos serão recepcionados e acolhidos para fins de esclarecimento sobre as políticas de ações afirmativas, a forma de ingresso pelo sistema de cotas étnico-raciais e o procedimento de verificação da Comissão de Heteroidentificação na Universidade Federal de Mato Grosso.

2.2. O(s) candidato(s) será(ão) conduzido(s) à Comissão de Heteroidentificação.

Assim, do ponto de vista metodológico a UFMT tem adotado um procedimento que quanto à relação candidato-comissão considera-se silencioso, por dispensar diálogos ou entrevistas que gerem questões ou manifestações em torno do pertencimento.

Instaura-se no dia do comparecimento presencial um primeiro momento de Acolhimento:

a) os candidatos são recepcionados por equipe de servidores e membros da Comissão de Heteroidentificação;

b) assistem o vídeo institucional, produzido pela Secretaria de Comunicação e Multimeios (SECOMM)/TV Universitária¹⁴;

c) recebem as boas-vindas à Universidade Pública;

d) têm esclarecimentos sobre o significado da heteroidentificação como garantia de direitos; e

e) recebem orientações sobre o procedimento pelo qual passarão.

Segue-se:

- Entrada na sala da Comissão em grupo de três ou cinco candidatos;

- Breve apresentação da Comissão;

- Preenchimento do Termo de Comparecimento, reafirmando sua Autodeclaração (Preto ou Pardo). Este é o momento em que a Comissão realiza o trabalho de avaliação fenotípica;

- Registro fotográfico individual;

¹⁴ Disponível neste link: <https://www.youtube.com/watch?v=jEhuWMCKd0U>; e neste segundo link da TV Universitária: <https://www.youtube.com/watch?v=AdayzLLMKiU>



- Momentos finais de esclarecimentos sobre prazos de resultado e fase de recurso
- Preenchimento de documento com parecer final, constando Deferimento ou Indeferimento da Autodeclaração.

A fase recursal é conduzida por uma Comissão constituída para esse fim, instituída por normativa específica e composta por outros servidores sem participação no processo anterior de aferição, a fim de garantir a lisura na nova análise realizada nesta fase, que considera o parecer e o registro fotográfico, emitindo, ao final, o parecer deferindo ou indeferindo o recurso impetrado.

Em 2020, uma mudança na organização do ingresso está em implementação pois a STI adotou um sistema em que a pré-matrícula *on line* é feita pelos candidatos assegurando o envio de toda a documentação pelo sistema¹⁵. Isso inclui todos os documentos definidos conforme a modalidade de vaga de opção do candidato, incluindo-se, portanto, as cotas. Nesse sentido, a Autodeclaração é documento assinado pelo sistema, razão pela qual a Comissão de Heteroidentificação adotou o Termo de Comparecimento a fim de que cada candidato reafirme presencialmente sua condição de preto ou pardo.

Esta é a construção até o momento na UFMT, que aqui se apresenta de modo a registrar a perspectiva do trabalho, em que se buscou, ainda que de forma delimitada, demarcar seu fundamento assim como o que decorre no procedimento.

Considerações

A adoção de cotas étnico-raciais para o acesso de pretos, pardos e indígenas ganhou lugar seguro do ponto de vista legal-formal como estratégia para a democratização do acesso à educação superior. Entre críticas e controvérsias, sobretudo sobre o caráter democratizador e inclusivo de tal medida, compõe a realidade a mudança no perfil dos estudantes das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), hoje mais representativa da sociedade brasileira porque composta por mais mulheres, pretos e pardos, indígenas, pessoas com deficiência e pessoas de baixa renda¹⁶.

¹⁵ O processo de matrícula prevê também fases presenciais, como a heteroidentificação e a entrega de documentação de escolaridade. A totalidade do processo está descrito no Edital principal, disponível na Central de Ingresso em: <https://www.ufmt.br/ingresso/>

¹⁶ Na Pesquisa realizada em 2018 pelo Fórum de Pró-reitores de Assistência Estudantil (Fonaprace), vinculado à Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais do Ensino Superior (Andifes), pode-se encontrar o perfil socioeconômico dos estudantes das IFES. Acesso em: <http://www.fonaprace.andifes.org.br/site/index.php/2019/06/21/pesquisa-traca-perfil-de-alunos-das-universidades-federais/>



Existem diferentes experiências que vêm sendo desenvolvidas nas Universidades para analisar a identificação de candidatos negros (pretos e pardos), por meio de bancas ou comissões capacitadas para aferição fenotípica a fim de coibir fraudes e, por fim, garantir direitos.

A UFMT adota as Comissões de Heteroidentificação há dois anos, ou seja, é uma experiência recente e se avalia que foram dados passos extremamente importantes para avançar na garantia de que vagas destinados a pretos e pardos sejam de fato ocupadas por quem têm direito, coibindo, assim, situações fraudulentas no ingresso e na formação no ensino superior.

Importa registrar que este processo tem sido capaz, inclusive, de fomentar denúncias de ingresso de pessoas que antecedeu a instalação das comissões, ou seja, que ingressaram antes de 2019 e 2020, colocando à Universidade a tarefa de averiguação mesmo em casos de estudante regularmente matriculado, cursando, cabendo à Comissão Permanente de Homologação e Acompanhamento de Matrículas por Ações Afirmativas instruir o processo e fazer as averiguações iniciais que podem levar o estudante à perda da vaga, resguardado o devido processo legal e o contraditório.

Mas, tem sido mais comum receber denúncias na fase inicial do ingresso, momento em que está acontecendo o trabalho das comissões e a matrícula, logo após a chamada do SISU, portanto ainda sem efetivação de regularidade de vínculo o que permite responder sinalizando apenas o processo ainda em andamento, pois não há materialidade que confirme a entrada da/o candidato, uma vez que a matrícula ainda não está efetivada. A maior parte das denúncias, dos últimos dois anos, é feita por membros da sociedade civil e por ocorrerem no momento inicial da matrícula e da fase da heteroidentificação presencial, conforme dito, pode também estar coibindo as tentativas de fraude, demonstrando a importância do controle da sociedade.

Por fim, afirma-se aqui o entendimento de que a responsabilidade institucional com a adoção de procedimentos de heteroidentificação, é, sobretudo, compromisso ético-político para imprimir na gestão das ações afirmativas na UFMT um foco ajustado no enfrentamento do racismo e do preconceito. Ainda que se reconheça que esta perspectiva deve tanto compor a política de ingresso, quanto deve ser intensificada pós-ingresso, quando se sabe que outros marcadores sociais como identidade de gênero e orientação sexual serão agregados na vivência universitária, tendendo a (re)produzir inclusive racismo institucional. Mas isso é tema e indicam

interfaces para outra reflexão nessa trajetória de longo prazo para enfrentar desigualdades e injustiças sociais que se manifestam na Universidade.



BRASIL. Lei nº 12.711, Diário Oficial da República Federativa do Brasil, DF, de 29 de agosto de 2012.

BRASIL. Lei nº 12.990, Diário Oficial da República Federativa do Brasil, DF, de 9 de junho de 2014.

BRASIL. Lei nº 13.409, Diário Oficial da República Federativa do Brasil, DF, de 28 de dezembro de 2016.

MUNANGA, K. **Nosso racismo é um crime perfeito.** Entrevista a Camila Souza Ramos e Glauco Faria. *Revista Fórum*, São Paulo, ano 8, n.77, ago. 2008. Disponível em: <https://revistaforum.com.br/revista/77/nosso-racismo-e-um-crime-perfeito/>. Acesso em 14/03/2019.

NOGUEIRA, Oracy. **Preconceito racial de marca e preconceito racial de origem.** Sugestão de um quadro de referência para a interpretação do material sobre relações raciais no Brasil. *Tempo Social*, revista de sociologia da USP, v. 19, n. 1. 2007 (pp. 287-308). Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ts/v19n1/a15v19n1.pdf>

UFMT. Resolução CONSEPE nº 110, de 10 de novembro de 2003.

UFMT. Resolução CONSEPE nº 82, de 12 de setembro de 2007.

UFMT. Resolução CONSEPE nº 97, de 31 de outubro de 2011.

UFMT. Resolução CONSEPE nº 98, de 13 de novembro de 2012.

UFMT. Resolução CONSEPE nº 101, de 26 de setembro de 2016.

UFMT. Resolução CONSEPE nº 32, de 06 de março de 2017.

UFMT. Resolução CONSEPE nº 131, de 30 de outubro de 2017.

VAZ. Lívia Maria Santana e Sant'Anna. **As comissões de verificação e o direito à (dever de) proteção contra a falsidade de autodeclarações raciais.** In: *Heteroidentificação e Cotas Raciais: Dúvidas, metodologias e procedimentos.* Canoas: IFRS campus Canoas, 2018. (pp. 32-78).

Recebido em: 20/11/2019

Aceito em: 28/12/2019